



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000445140

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1093626-13.2024.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante LOURDES HELENA AMARO MORAES, é apelado BANCO C6 CONSIGNADO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 10.094

APELAÇÃO Nº: 1093626-13.2024.8.26.0100

COMARCA: SÃO PAULO

APELANTE: LOURDES HELENA AMARO MORAES

APELADO(A): BANCO C6 CONSIGNADO S/A

JUIZ(A) DE DIREITO: FERNANDO JOSÉ CÚNICO

Ação de revisão de contrato. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito – Art. 485, III do CPC. Pretensão da autora de reforma. Cabimento em parte. Concessão da gratuidade processual, diante da comprovação da impossibilidade de recolhimento do preparo. Descumprimento da determinação para juntada de procuração com firma reconhecida. Exigência razoável, diante da suspeita de advocacia predatória, e fácil de ser cumprida. Comunicado CG nº 02/2017. Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 182/183, cujo relatório se adota, que, nos autos da ação de revisão de contrato ajuizada por Lourdes Helena Amaro Moraes em face de Banco C6 Consignado S/A, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, III do CPC.

A autora apela a fls. 186/198 requerendo a concessão da gratuidade processual. Sustenta que não constitui ilícito a existência

de ações em grande número patrocinadas por um mesmo advogado. Afirma que o art. 5º, XXXV da CF assegura o acesso à Justiça. Postula o provimento do recurso para anular a r. sentença.

Foram apresentadas contrarrazões a fls. 204/214.

É o relatório.

A apelante pleiteou nas razões de apelação o deferimento da justiça gratuita.

A alegação de hipossuficiência tem presunção relativa de veracidade, entretanto, o benefício poderá ser indeferido se os elementos dos autos evidenciarem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão (art. 99, §§2º e 3º do CPC).

Considerando o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, a parte deve provar a ausência ou a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

Foram juntados documentos demonstrando que a recorrente recebe benefício previdenciário no valor bruto de R\$3.300,02, vários descontos de empréstimos consignados.

Desse modo, é de rigor o deferimento do pedido de justiça gratuita.

A apelante ajuizou ação insurgindo-se contra a cobrança abusiva da taxa de juros no contrato firmado pelas partes.

Diante da constatação pelo Juízo *a quo* do ajuizamento de várias demandas pelo advogado da parte autora, com indícios de advocacia predatória, determinou-se a juntada de documentos, inclusive procuração com firma reconhecida.

Acontece que a parte autora deixou de atender à determinação judicial, tendo sido proferida a r. sentença de extinção do processo sem resolução do mérito.

Nos termos do art. 76 do Código de Processo Civil, o juiz, ao verificar a irregularidade da representação da parte, designará prazo razoável para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o processo será extinto, se a providência couber ao autor.

No caso dos autos, o Juiz indicou com precisão a regularização pretendida, que configura exigência razoável, e a parte autora não cumpriu a determinação no prazo legal. Logo, de rigor a manutenção da r.

sentença.

Ressalta-se ainda o teor do Comunicado
da CG nº 02/2017:

*“O NÚCLEO DE MONITORAMENTO
DE PERFIS DE DEMANDA- NUMOPEDE da Corregedoria Geral da Justiça do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos Juízes de Direito que:
1) Constatou a existência de diversos expedientes em trâmite nesta Corregedoria
Geral da Justiça em que se apreciavam notícias de uso abusivo do Poder Judiciário
por partes e advogados, observadas especialmente em ações com pedidos de
exibição de documentos, de declaração de inexistência de débito, de consignação em
pagamento ou atinentes ao dever de informar. 2) Constatou-se um conjunto de
características comuns a tais ações, se não em sua integralidade, pelo menos e sua
maioria, a seguir indicadas: (i) elevado número de ações distribuídas por mesmo
advogado ou grupo de advogados em nome de diversas pessoas físicas distintas, em
um curto período de tempo; (ii) ações que versam sobre a mesma questão de direito,
sem apresentação de particularidades do caso concreto e/ou documentos que tragam
elementos acerca da relação jurídica existente entre as partes; (iii) ações contra
réus que são grandes instituições/corporações (financeiras, seguradoras, etc); (iv)
solicitação indistinta do benefício da justiça gratuita para os autores; (v)
solicitação indistinta de concessão de tutela de urgência inaudita altera pars; (vi)
pedidos “preparatórios”, como as antigas cautelares de exibição de documentos,
consignatórias, condenatórias em obrigação de dar ou declaratórias de*

inexigibilidade de débito; (vii) notificações extrajudiciais geralmente subscritas por parte ou advogado, encaminhadas por AR e não pelos serviços de atendimento ao consumidor ou canais institucionais da empresa para comunicação; (viii) fragmentação dos pedidos deduzidos por uma mesma parte em diversas ações, cada uma delas versando sobre um apontamento específico questionado ou sobre um documento específico cuja exibição se pretende, independentemente de serem deduzidos perante o mesmo réu. 3) Em diversos casos, após a oitiva dos autores em juízo verificava-se que estes não tinham conhecimento ou interesse na distribuição da ação. 4) Foram identificadas boas práticas para enfrentamento da questão indicada acima, a seguir listadas: (i) Processar com cautela ações objeto deste comunicado, em especial para apreciar pedidos de tutelas de urgência. (ii) Analisar ocorrência de prevenção, conexão ou continência. Indica-se, para tanto, a pesquisa de processos, no site do E. TJSP, identificando-se como magistrado (ícone 'identificar-se' no canto direito superior), realizando a pesquisa pelo nome da parte. Atentar que, aos magistrados, se o feito for digital, é possível acessar o seu conteúdo clicando com o botão do mouse na frase “este processo é digital”, escrita em vermelha, logo acima do extrato de movimentação processual. Dispensa-se, assim, conceder prazo para que as partes apresentem as cópias processuais necessárias para identificação da prevenção, conexão, continência ou litispendência. (iii) Designar audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, com determinação de depoimento pessoal do autor, para apurar a validade de sua assinatura em procuração ou o seu conhecimento quanto à existência da lide e do seu desejo de litigar. (iv) Apreciar com cautela pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, sobretudo em ações em que, paradoxalmente, os autores não se valem da

regra do art. 101, I, do CDC, para justificar a competência territorial em São Paulo, especialmente quando residem em outro Estado e os fatos por eles narrados ocorreram em outro Estado, não guardando pertinência com a competência territorial do TJ/SP. (v) Homologar com cautela acordos extrajudiciais firmados sem a participação da parte. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (vi) Apreciar com cautela pedido de inversão do ônus da prova nos termos do art. 6, VIII do CDC, especialmente para se aferir se, diante das provas produzidas, houve comprovação satisfatória da verossimilhança dos fatos alegados pelo autor em sua inicial e se não há necessidade de documentos adicionais, sobretudo quando somada a pedido de gratuidade de justiça”.

Observado o comunicado, prudente a determinação do Juízo *a quo*, com o objetivo de evitar eventuais demandas ilícitas, considerando primordialmente que a procuração juntada é genérica e se constata em consulta ao sistema a reiteração de demandas propostas pelo mesmo advogado.

Nesse sentido já decidiu esta E. 13^a

Câmara de Direito Privado em casos semelhantes:

APELAÇÃO – DÉBITO PRESCRITO -
REALIZAÇÃO DE COBRANÇAS
EXTRAJUDICIAIS – DANO MORAL –
PLATAFORMA DIGITAL DE
COBRANÇA – EXTINÇÃO DO
PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO

– INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - Pedido de reforma da r.sentença, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito – Descabimento - Hipótese em que o recorrente foi intimado para regularizar a sua representação processual, comparecendo presencialmente ao cartório para ratificar a outorga da procuração e confirmar a sua ciência dos termos do processo, determinação essa que não foi atendida – Precedentes do TJSP - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1003581-59.2022.8.26.0123; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Capão Bonito - 1ª Vara; Data do Julgamento: 27/06/2023; Data de Registro: 27/06/2023).

OBRIGAÇÃO DE FAZER – Contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável – Pedido de cancelamento – Determinação para ratificar os termos da procuração – Inércia – Extinção - Inconformismo – Medida adotada para evitar o uso abusivo do Poder Judiciário –

1006945-35.2021.8.26.0362; Relator

(a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador:

13ª Câmara de Direito Privado; Foro de

Mogi Guaçu - 2ª vara Cível; Data do

Julgamento: 23/11/2022; Data de Registro:

24/11/2022).

No mesmo sentido:

Apelação. Ação revisional de empréstimo pessoal com débito em conta corrente.

Determinação de emenda da petição inicial, para que a autora juntasse procuração judicial com firma reconhecida.

Descumprimento da decisão. Extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 76, § 1º, inc. I, e 485, inc.

IV, do CPC. Diante do caráter genérico da petição inicial e da procuração judicial, razoável a determinação do juízo, em face

dos fundados indícios do exercício predatório da advocacia. Deve remanescer isento de dúvidas o intuito da própria parte

autora em ajuizar a demanda. Precedentes.

Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação Cível



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1027850-17.2021.8.26.0506; Relator

(a): Elói Estevão Troly; Órgão Julgador: 15ª

Câmara de Direito Privado; Foro de

Ribeirão Preto - 4ª Vara Cível; Data do

Julgamento: 18/04/2023; Data de Registro:

18/04/2023).

Desse modo, a r. sentença não merece
reparo.

DIANTE DO EXPOSTO, o voto deste
Relator **DÁ PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, apenas para deferir a
gratuidade processual. Mantida, no mais, a r. sentença.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator